



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Dezembro de 2017 • Número 2565 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO N.º 6.959 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.o e 3.o, do artigo 4.o, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.o de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017, foi apurada em 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.º de Janeiro de 2.018, passa a vigorar para com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 65,46
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 108,40
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 143,17
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 179,99
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 253,61
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 57,26

### B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 81,82
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 147,27
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 194,29

### C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 61,35
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 126,80
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 171,80

### D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS

D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 184,08
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 241,45
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 298,62

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 27 de dezembro de 2.017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO N.º 6.960 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Fixa preços de serviços prestados pelo município no Cemitério Municipal.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA;

Artigo 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal o município passa a cobrar para o exercício de 2018 os seguintes preços:

1 – Placa.....	50,00
2 – Terreno.....	70,00
3 – Carneiro simples.....	2.000,00
4 – Carneiro duplo.....	3.000,00
5 – Laje.....	300,00
6 – Inumação em Carneiro.....	70,00
7 – Prorrogação de Prazo.....	70,00
8 – Exumação.....	140,00
9 – Entrada e retirada de ossada.....	70,00
10 – Permissão para qualquer construção no cemitério.....	70,00
11 – Ocupação de ossário por cinco anos.....	100,00

12 – Abertura de sepultura, carneiro novo.....100,00

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 27 de dezembro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO N.º 6.961 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Revoga o Decreto Municipal n.º 4.873 de 10 de dezembro de 2.002”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais;  
DECRETA;

Art. 1º - Fica revogado, a partir desta data, o inteiro teor do Decreto 4.873 de 10 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre custos da construção civil e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 27 de dezembro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO N.º 6.962 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Fixa preços de serviços prestados pelo Município.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses, período de 1.º de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017, foi apurada em 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;  
DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2018 os seguintes preços:

### 1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

#### VALORES EM R\$

#### 1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:

1.1.1 – por lauda.....	30,41
1.1.2 – por lauda excedente.....	8,74
1.1.3 – por alvará.....	30,41
1.1.4 – busca – por ano.....	30,41

#### 1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:

1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	8,74
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	8,74
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	8,74
1.2.4 – por cada cópia ou folha que acrescer.....	0,98

#### 1.3 – Mapas Oficiais:

1.3.1- do Município – escala 1:50.000.....	61,39
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	61,39
escala 1: 5.000.....	92,39

#### 1.4 – Editais:

1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...12,07
---

#### 1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:

1.5.1 - inicial.....	92,39
1.5.2 – renovação.....	46,01

1.6 – Impressos:	
1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....	24,34
1.6.2 – bloco DECA.....	24,34
1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....	8,74
1.6.4 – bloco ITBI.....	24,34
<b>2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS</b>	
2.1 – Terreno aberto:	
2.1.1 – com área de até 360 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,76
2.1.2 – com área de 361 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,65
2.1.3 – com área superior a 1.000 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,47
2.2 – Terreno fechado:	
2.2.1 – com área de até 360 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,76
2.2.2 – com área de 361 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,65
2.2.3 – com área superior a 1.000 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,47
<b>3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS</b>	
3.1– Perímetro urbano da sede do Município:	
3.1.1 – por imóvel numerado.....	61,39
3.1.2 – placas – cada.....	18,44
3.2 – Perímetro fora da sede do Município:	
3.2.1 – por imóvel numerado.....	123,16
<b>4 - RETIRADA DE ENTULHOS</b>	
4.1 - das calçadas e vias públicas:	
4.1.1 – carga completa (6m <sup>3</sup> ).....	216,40
4.1.2 – meia carga.....	138,75
4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....	108,36
<b>5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO</b>	
5.1– Horas de Máquinas:	
5.1.1 – esteira.....	216,40
5.1.2 – motoniveladorpatrol.....	247,08
5.1.3 – rolo compressor.....	154,33
5.1.4 – pá carregadeira.....	216,40
5.1.5 – retroescavadeira.....	154,33
5.2– Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:	
5.2.1 – por metro quadrado.....	61,39
5.3– Outros:	
5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....	77,18
5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....	77,18
5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....	30,58
5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m2”.....	81,50
<b>6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS</b>	
6.1 – Equínos e Bovinos:	
6.1.1 – por cabeça.....	92,39
6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:	
6.2.1 – por cabeça.....	61,39
6.3 – Depósito e liberação de animais:	
6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....	25,78
6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....	12,06
6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei nº 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar nº 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.	
<b>7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS</b>	
7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:	
7.1.1 – por veículo.....	370,84
<b>8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS</b>	
8.1 – Aterro e nivelamento	
8.1.1 - por viagem de 6m <sup>3</sup> de terra.....	77,18
§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.	
§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.	
§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:	
I– Limpeza de terrenos urbanos – por m2.....	R\$ 0,47
II – Retirada de entulhos – por caçamba.....	R\$ 77,18
Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.	
Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.	
Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 27 de dezembro de 2017.	

**DECRETO N.º 6.963, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar nº 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 271/99.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses de 1.º de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017, foi apurada em 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar n.º 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar n.º 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

I – Atos de Serviços Diversos	
1 - Certidão:	
1.1 – pela primeira página.....	R\$ 38,17
1.2 – por página que acrescer.....	R\$ 3,69
2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....	
R\$ 51,44	
II – Atos decorrentes do poder de polícia	
1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):	
1.1 - Produtos de interesse à saúde:	
1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....	R\$ 2.350,99
1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/ mesa.....	R\$ 2.448,34
1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....	R\$ 2.448,34
1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....	R\$ 2.448,34
1.1.5 – supermercado e congêneres.....	R\$ 1.706,25
1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização.....	R\$ 1.706,25
1.1.7 – distribuidora/depós de alimentos, bebidas e águas minerais.....	R\$ 973,76
1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....	R\$ 973,76
1.1.9 – sorveteria.....	R\$ 973,76
1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....	R\$ 973,76
1.1.11 – aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	R\$ 973,76
1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastelaria.....	R\$ 732,64
1.1.13 – mercearia e congêneres.....	R\$ 732,64
1.1.14 – comércio de laticínios embutidos.....	R\$ 732,64
1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanária.....	R\$ 732,64
1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários.....	R\$ 732,64
1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....	R\$ 732,64
1.1.18 – farmácia.....	R\$ 1.224,23
1.1.19 – drogaria.....	R\$ 973,76
1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....	R\$ 482,46
1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.....	R\$ 482,25
1.2 - Serviços de saúde:	
1.2.1 – Estabelecimento de assistência médico – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):	
a) até 50 leitos.....	R\$ 973,76
b) de 51 a 250 leitos.....	R\$ 1.706,25
c) mais de 250 leitos.....	R\$ 2.448,34
1.2.2 – Estabelecimentos de assistência médico – ambulatorial.....	R\$ 732,64
1.2.3 – Estabelecimentos de assistência médica de urgência.....	R\$ 973,76
1.2.4 – Hemoterapia:	
1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....	R\$ 1.224,23
1.2.4.2 – banco de sangue.....	R\$ 612,08
1.2.4.3 – agência transfusional.....	R\$ 482,25
1.2.4.4 – posto de coleta.....	R\$ 241,16
1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).....	R\$ 1.224,23
1.2.6 – Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.....	R\$ 732,64
1.2.7 – Instituto de beleza:	
1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....	R\$ 732,64
1.2.7.2 – pedicure / podólogo.....	R\$ 482,25
1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....	R\$ 482,25
1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	R\$ 482,25
1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	R\$ 241,16
1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....	R\$ 612,08
1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:	
1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....	R\$ 482,25
1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	R\$ 241,16

- 1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....R\$ 482,25
- 1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:
- 1.2.15.1 – consultório odontológico.....R\$ 352,43
- 1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....R\$ 853,23
- 1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....R\$ 482,25
- 1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante
- 1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....R\$ 482,25
- 1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....R\$ 173,12
- 1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....R\$ 241,16
- 1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....R\$ 241,16
- 1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:
- 1.2.18.1 – terrestre.....R\$ 241,16
- 1.2.18.2 – aéreo.....R\$ 482,25
- 1.2.19 – Casa de repouso, idosos:
- 1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 723,37
- 1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....R\$ 482,25
- 1.3 – Demais Estabelecimentos:
- 1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização.....R\$ 723,37
- 2 - Rubrica de Livros:
- a) até 100 folhas.....R\$ 73,56
- b) de 101 a 200 folhas.....R\$ 110,34
- c) acima de 200 folhas.....R\$ 134,79
- 3- Termo de responsabilidade técnica.....R\$ 122,61
- 4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:
- a) até 05 notas.....R\$ 49,07
- b) por nota que acrescer.....R\$ 0,50
- 5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....R\$ 122,58

Artigo 2.º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 3.º - Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importância correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 27 de dezembro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
 Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO N.º 6.964, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Fixa preços de serviços prestados pelo Município.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017, foi apurada em 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Art. 1.º - Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de 1.º de janeiro de 2.018, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 40,72 (quarenta reais e setenta e dois centavos) por hora máquina.

B - Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

- 1 – Plantadeira de arrasto.....R\$ 84,85
- 2 – Terraceador.....R\$ 84,85
- 3 – Distribuidor de calcário e adubo.....R\$ 67,87
- 4 – Canteiradeira.....R\$ 50,93
- 5 – Carreta com 04 rodas.....R\$ 50,93
- 6 – Cultivador Baldan.....R\$ 50,93
- 7 – Arado com 3 discos reversível.....R\$ 50,93
- 8 – Roçadeira.....R\$ 50,93
- 9 – Perfuratriz.....R\$ 50,93
- 10 – Pulverizador 400 Litros.....R\$ 50,93
- 11 – Esparramadeira de Calcário Vicon.....R\$ 50,93

12- Grade Modelo OH.....	R\$ 50,93
13- Grade Aradora.....	R\$ 50,93
14- Grade Niveladora.....	R\$ 50,93
15- Grade 16 Discos.....	R\$ 50,93
16- Plantadeira com 3 Linhas .....	R\$ 50,93
17- Plaina Dianteira.....	R\$ 50,93
18- Plaina Traseira.....	R\$ 50,93

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 27 de dezembro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO N.º 6.965, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Atualiza as importâncias em reais correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal, exceto os valores dispostos na Lei Complementar nº 734, de 26 de setembro de 2.017.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos §§ 2.o e 3.º, do artigo 4.º c.c. com o artigo 269 do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 605 de 03 de agosto de 2011, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.o de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2.017, foi apurada em 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes do § 7º, letras “a” a “g” do artigo 107 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a serem os seguintes:

§ 7.º .....

- Bilhar por ficha: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);
- Jogos por tempo: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);
- Máquinas de música: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);
- Flipperama e congêneres: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);
- Vídeo game e congêneres: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);
- Lan House – Jogos em rede: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);
- Outros jogos não especificados: R\$ 426,99 (quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);

Artigo 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2018 o valor constante do Inciso “II” do artigo 130 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:  
II - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, cujas atividades, por estimativa da autoridade tributária, não produzam receita mensal superior a R\$ 869,03. (oitocentos e sessenta e nove reais e três centavos)

Artigo 3.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes do Parágrafo Único e da Tabela do artigo 135 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes.

Parágrafo único: A taxa a que se refere este artigo é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel demarcado, alinhado ou nivelado, de acordo com a seguinte tabela, respeitando-se, sempre, o valor mínimo de R\$ 50,69. (cinquenta reais e sessenta e nove centavos):

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAIS
1) Demarcação – por metro linear	1,61
2) Alinhamento – por metro linear	1,61
3) Nivelamento – por metro quadrado (m²)	0,39

Artigo 4.º - Fica atualizado para o exercício de 2018 o valor constante do artigo 145 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 145 – A taxa relativa à localização será devida e paga antes do início das atividades no valor de R\$ 104,29 (cento e quatro reais e vinte e nove centavos).

Artigo 5.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes da tabela do artigo 146 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a serem os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO	VALORES EM REAIS POR ANO
Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.	Por licença
1) Indústria 1.261,54	
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	735,77
Indústria (ME – Micro Empresa e MEI)	525,76
2) Comércio 1.261,54	
Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)	735,77
Comércio (ME – Micro Empresa e MEI)	525,76
3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física	630,04
b) Pessoa Jurídica, Inclusive os Cadastrados como MEI	420,04

Atividades em caráter temporário Por dia

4) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 100 deste Código. 146,29

- |  |        |
|--|--------|
| 5) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município. Inclusive o MEI      | 30,41  |
| 6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município. Inclusive o MEI | 146,29 |
| 7) Demais atividades não especificadas   | 146,29 |

Artigo 6.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 158 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a serem os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	DIA	ANO
1 – Paineis, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade.		R\$ 262,15
2 – Paineis, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m².		R\$ 39,83
3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados.	R\$ 65,19	R\$ 955,92

Parágrafo Único: Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 153 a taxa será de R\$ 104,29 (cento e quatro reais e vinte e nove centavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Artigo 7.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 162 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a serem os seguintes:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 – construções residenciais até 60 m², se única construção de propriedade e uso do contribuinte.	20,99
2 – construções por m²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	1,36
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	1,55
c- barracões e galpões	1,11
d- reconstruções e reformas	0,87
e – demolições	0,87
3 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear	1,40
4 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m²	1,02
5 – demais obras:	
a- por m²	1,36
b- por metro linear	1,36

Parágrafo Único. A taxa prevista por este artigo, exceto no item “1” da referida tabela, nunca será inferior, por obra, a R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 8.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes da tabela do artigo 165 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a serem os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAIS	
DIA	MÊS	ANO
– Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m².	30,00	176,64
2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento:		
2.1 - com até 30 caçambas		2.573,76
2.2 - de 31 a 50 caçambas		3.028,54
2.3 - de 51 a 100 caçambas		3.784,60
2.4 - com mais de 100 caçambas		5.047,56
3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo.		
a- motorizado	75,32	150,63
b- de tração animal	12,64	63,09
4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m².	0,42	

Artigo 9.º - Ficam atualizados para o exercício de 2018 os valores constantes do Parágrafo 9.º do artigo 260 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a serem os seguintes:

§ 9.º - Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) “jeton” equivalente ao valor nominal de R\$ 434,51 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 869,03 (oitocentos e sessenta e nove reais e três centavos).

Artigo 10 - Fica atualizado para o exercício de 2018 o valor constante do artigo 262 da L.C. nº 605, de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 262 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à fazenda municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 412,05 (quatrocentos e doze reais e cinco centavos).

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 27 de dezembro de 2017.

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### ATO DA MESA Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP, no uso de suas atribuições,

Considerando que, Portaria n 1.208, de 28 de novembro de 2017 que nomeou os servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores;

Considerando que, a servidora cumpriu o estabelecido no artigo 17, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, considerou-se, como consta em sua avaliação, lançada pelo superior hierárquico, no tocante a assiduidade e a pontualidade, disciplina, relacionamento interpessoal, responsabilidade, produtividade, dedicação ao serviço, eficiência e iniciativa;

Considerando que, a vida funcional de estágio probatório da servidora, Maria Beatriz Lorencetti Villa, mostra-se apta e capaz para o desempenho e cumprimento regular das atribuições e deveres inerentes ao respectivo cargo;

Considerando que, a ausência de registro desabonadores durante o estágio probatório, o qual não consta qualquer advertência;

HOMOLOGA o cumprimento do estágio probatório da servidora Maria Beatriz Lorencetti Villa, Coperia, declarando-a estável para todos os efeitos legais, e assim apta para a continuidade no seu cargo.

Leme/SP, 14 de dezembro de 2017.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro	Elias Eliel Ferrara
Vice-Presidente	1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia	Adenir de Jesus Pinto
2º Secretário	Tesoureiro

### ATO DA MESA Nº 27, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP, no uso de suas atribuições,

Considerando que, Portaria n 1.210, de 05 de dezembro de 2017 que nomeou os servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores;

Considerando que, a servidora cumpriu o estabelecido no artigo 17, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, considerou-se, como consta em sua avaliação, lançada pelo superior hierárquico, no tocante a assiduidade e a pontualidade, disciplina, relacionamento interpessoal, responsabilidade, produtividade, dedicação ao serviço, eficiência e iniciativa;

Considerando que, a vida funcional de estágio probatório do servidor, Michael dos Santos Cipola, mostra-se apto e capaz para o desempenho e cumprimento regular das atribuições e deveres inerentes ao respectivo cargo;

Considerando que, a ausência de registro desabonadores durante o estágio probatório, o qual não consta qualquer advertência.

HOMOLOGA o cumprimento do estágio probatório do servidor Michael dos Santos Cipola, Motorista, declarando-o estável para todos os efeitos legais, e assim apto para a continuidade no seu cargo.

Leme/SP, 14 de dezembro de 2017.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro	Elias Eliel Ferrara
Vice-Presidente	1º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia	Adenir de Jesus Pinto
2º Secretário	Tesoureiro

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Gabinete; LOCADORES: Cesar Nassif Gimenez e Eloisa Hilsdorf Rocha Gimenez; OBJETO: rescisão amigável do contrato de locação relativo ao imóvel localizado na Avenida Paul Harris, nº 1353, Condomínio Residencial Vivenda do Bosque, apto. 24, Bloco B, Jardim do Bosque, Leme/SP (residência de um dos instrutores do Tiro e Guerra); DATA DA ASSINATURA: 20.12.2017; LICITAÇÃO: Contrato nº 002/2017 – PADL n.º 001/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 20 de Dezembro de 2017

Carlos Antonio Diniz  
Chefe de Gabinete

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA ZONA URBANA DE LEME/SP E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

O MUNICÍPIO DE LEME/SP, pessoa jurídica de direito público interno, através das autoridades abaixo assinadas, consoante as previsões legais e editalícias do referido instrumento convocatório, considerando que não houve o credenciamento de nenhum interessado para realizar a atividade proposta nos termos do presente edital, FICA ENCERRADO O EDITAL Nº 01/2017.

Leme/SP, 13 de Dezembro de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal  
Marcio Antônio Storto  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Alexandre Ramos Forte  
Presidente da Comissão de Seleção

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### Secretaria de Educação

### ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 107 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor EMARINA DIAS MENEZHIN, RG nº 33.256.694-8, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 108 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA, RG nº 40.748.652-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO